



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de novembro de 2012

II

Série

Número 156

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 148/2012

Aprova a 3.ª alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 1.2 - Instalação de jovens agricultores, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 149/2012

Dá nova redação à Portaria n.º 62-A/2012, de 1 de junho, no que diz respeito à entidade responsável pelo registo das instituições particulares de solidariedade social que exercem a sua atividade na área da educação, que passa a ser a Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 148/2012**

de 27 de novembro

Aprova a 3.ª alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 1.2 - Instalação de jovens agricultores, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira

O Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM prevê uma medida de apoios específicos aos jovens agricultores para facilitar não só a sua instalação inicial como também o ajustamento estrutural das suas explorações;

Atendendo à necessidade ajustar as condições de elegibilidade dos beneficiários,

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Anexo da Portaria n.º 178/2008,
de 15 de outubro

É dada nova redação à alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento de Aplicação da Medida 1.2 “Instalação de jovens agricultores” aprovado pela Portaria n.º 178/2008, de 15 de outubro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 83-B/2009, de 5 de agosto, e a Portaria 3/2012, de 16 de janeiro.

«Artigo 6.º
[...]

- 1 - [...]
a) Possuam a escolaridade obrigatória;
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 21 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS****Portaria n.º 149/2012**

de 27 de novembro

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, foi adaptado à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

Segundo o artigo 7.º do diploma regional, com as alterações introduzidas pelo Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março, e 10/87/M, de 28 de abril, a matéria referente à organização e funcionamento do registo daquelas instituições é objeto de regulamentação própria, a aprovar por portaria do respetivo membro do Governo Regional.

De igual modo preceitua o n.º 6 do artigo 8.º do Estatuto da Educação e Ensino Privado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto.

Nos termos da Portaria n.º 62-A/2006, de 1 de junho, o registo das instituições particulares de solidariedade social que exercem a sua atividade na área da educação, é atribuição do Gabinete de Gestão Financeira do Gabinete do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

Todavia, com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2012/M, de 22 de junho, a coordenação dos processos de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino, passou a ser competência da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, aprovar o seguinte:

- 1 - As referências feitas na Portaria n.º 62-A/2006, de 1 de junho, ao Gabinete de Gestão Financeira, consideram-se feitas à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa.
- 2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos,
aos 19 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)